

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO CONCURSO Nº 03/2018

1. Requisitos do Operador de Tratamento de Resíduos

1.1. Requisitos legais

De acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a atividade prestada pelos Operadores de Tratamento de Resíduos, que consiste no tratamento, valorização, reciclagem e preparação para reutilização, está sujeita a licenciamento nos termos do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos, Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

Deste modo, o Operador de Tratamento de Resíduos deve ser titular de Alvará de licença válido para o tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Deve também dispor de seguros legalmente aplicáveis, com apólices válidas, que cubram as atividades desenvolvidas no âmbito da atividade contratualizada com a WEEECYCLE. Estes seguros consistem em:

- a) Apólice do seguro de Responsabilidade civil;
- b) Apólice de seguro de Responsabilidade Ambiental;
- c) Outros seguros legalmente aplicáveis.

1.2. Requisitos da infraestrutura

1.2.1. Requisitos de instalações

As instalações do Operador de Tratamento de Resíduos onde se realizem operações de armazenagem e tratamento dos REEE devem respeitar os requisitos técnicos definidos no anexo III do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- a) Balanças para medição do peso dos resíduos tratados;
- b) Superfícies impermeáveis e coberturas à prova de intempéries para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengordurantes;
- c) Armazenamento adequado de peças sobresselentes desmontadas;
- d) Contentores adequados para armazenamento de pilhas, condensadores com PCB/PCT e outros resíduos perigosos, como resíduos radioativos;
- e) Equipamento para tratamento de águas, de acordo com os regulamentos no domínio da saúde e do ambiente.

1.2.2. Equipamentos de pesagem

O Operador de Tratamento de Resíduos deve dispor de equipamento de pesagem nas suas instalações para medição de peso de viaturas e de resíduos. Estes equipamentos devem possuir calibrações devidamente certificadas e válidas.

1.2.3. Equipamentos para movimentação de carga

O Operador de Tratamento de Resíduos deve possuir e disponibilizar os equipamentos necessários para a realização da movimentação de cargas (manuais ou automáticos).

2. Descrição dos procedimentos do serviço

2.1. Fluxo específico de resíduos

Segundo o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a partir do dia 15 de agosto de 2018, as seis novas categorias de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos são:

- Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura;
- Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm²;
- Categoria 3: Lâmpadas;
- Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50cm;
- Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50cm;
- Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm).

2.2. Processo operacional

a) Receção

O processamento da receção de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos nas instalações do Operador de Tratamento de Resíduos está apresentado na tabela 1. Nesta estão descritos todos os passos que o Operador de Tratamento de Resíduos deve seguir quando é feita a receção de uma carga de REEE proveniente de Pontos de Retoma, Pontos de Recolha, Centros de Receção, entre outros. Encontram-se ainda associados a cada passo os respetivos documentos de registo.

Tabela 1- Processo de recolha de REEE

	PASSO	DESCRIÇÃO	REGISTOS
1º	Entrega de REEE	Identificação do resíduo, do detentor e da respetiva e-Gar.	e-Gar
2º	Pesagem de carga total ou por categoria	Pesar a carga total	Talão de pesagem
		Arquivar documento(s) de pesagem juntamente com e-Gar do 1º passo	
3º	Reporte informação	O OTR deve comunicar à WEEECYCLE as quantidades de REEE rececionadas	Ficha de registo de receção (plataforma WEEECYCLE)

b) Triagem

O Operador de Tratamento de Resíduos, deve realizar a triagem dos REEE, caso ainda não tenha sido realizada, devendo a mesma, ser executada da seguinte forma:

1. Retirar os REEE dos meios de acondicionamento em que foram transportados até às instalações do Operador de Tratamento de Resíduos;
2. Realizar a separação dos REEE de acordo com a subcategoria em que se inserem;
3. Retirar qualquer elemento de embalagem;
4. Proceder ao respetivo tratamento.

c) Tratamento

Após a separação dos REEE por subcategoria no processo de triagem, deve ser realizado o tratamento dos resíduos de modo a proceder à sua preparação para reutilização e às operações de valorização e reciclagem. Os tratamentos são feitos de acordo com cada tipologia de resíduo, concentrando-se essencialmente no seu desmantelamento, seguido de uma correta separação de componentes e frações para posterior encaminhamento dos mesmos.

De acordo com do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o Operador de Tratamento de Resíduos deve:

- Garantir os objetivos mínimos de valorização de acordo com o estabelecido no anexo X;

- Assegurar o cumprimento do tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE de acordo com os pontos 1 a 4 do anexo XI;
- Realizar uma verificação prévia aos EEE suspeitos de serem REEE, cumprindo os requisitos constantes do anexo XII.

O Operador de Tratamento de Resíduos deve efetuar um reporte atualizado e constante do registo e rastreabilidade de todo o circuito de frações de REEE à WEEECYCLE, bem como facultar os documentos comprovativos dessa informação. Neste sentido deve enviar a seguinte informação:

- Quantidades de REEE rececionados;
- Quantidades de REEE tratados;
- Destinos finais das várias frações resultantes, bem como quantidades associadas.